



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 017, de 03 de fevereiro de 2.021.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSTO NO ART. 37, X, da CF C/C O ART. 83, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.390/19”.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais e, conforme dispõe o art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a previsão contida no Art. 37, X, da Constituição Federal:

“Art. 37... X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 83, da Lei Municipal nº 3.045, de 01 de fevereiro de 2.017;

“Art. 83 - A revisão geral anual dos vencimentos e/ou salários dos servidores municipais terá como base o percentual de 56% (cinquenta e seis por cento) da variação da Receita Corrente Líquida apurado no exercício anterior e ocorrerá no mês de fevereiro do ano subsequente. Parágrafo único - A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo tem como teto a variação do INPC, apurado no exercício anterior”.

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 173/2020, objeto de análise e interpretação pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, publicada através da Nota Técnica nº 004/2020:

“Não é objeto de análise nesta NT a possibilidade, ou não, de concessão de revisão geral anual aos servidores públicos e aos agentes políticos, à luz da LC nº 173/2020. Porém, cabe mencionar sobre o ponto que, não obstante o estabelecido no inciso I do art. 8, a melhor exegeese do inciso VIII do art. 8º parece ser a de permissão das reposições inflacionárias, limitada ao índice do IPCA aferido pelo IBGE para o período. Portanto, a partir da leitura sistemática do art. 8º da LC 173/2020, entende-se que está excepcionado, pelo inciso VIII, o comando do inciso I, no que tange à estabilidade do valor



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Administração

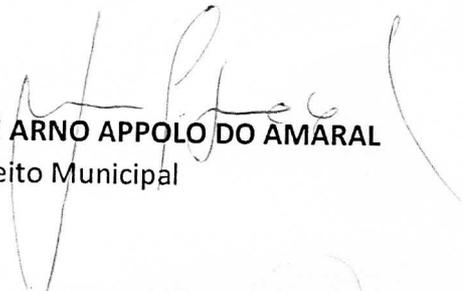
DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido a reposição inflacionária aos vencimentos e/ou salários dos servidores públicos municipal no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que preceitua a Lei Complementar nº 173, bem como aplicada a base de cálculo da variação da Receita Corrente Líquida no período de janeiro a dezembro do exercício financeiro de 2020, disposto na Lei Municipal nº 3.390/2019,

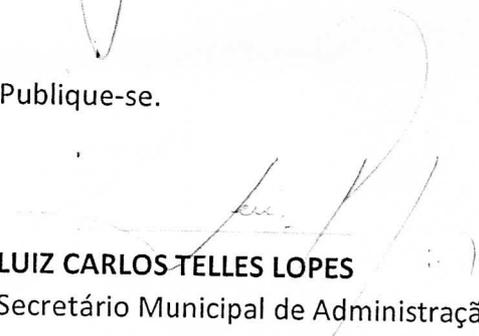
Parágrafo único. A revisão/reposição de que trata o *caput* deste artigo, refere-se a revisão geral anual dos vencimentos e/ou salários dos servidores municipais, funções gratificadas, cargos em comissão e demais gratificações, além de subsídios, aposentadorias e pensões, na forma prevista na Constituição Federal e legislações municipais vigentes.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se.


LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração